



TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Carmo do Rio Claro versando sobre políticas públicas destinadas ao controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, senhor Filipe Cardoso Carielo, e conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7.347/1985;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos; Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se o adiante assumido:

I - DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

Cláusulas relativas ao controle populacional ético de cães e gatos

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de 04 meses a contar da assinatura do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.

2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao comprometente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.

3) O compromissário obriga-se, no prazo de 04 meses a contar da assinatura do presente termo, a iniciar a implantação de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana mediante a execução das seguintes medidas legais, entre outras que entender pertinentes:

3.1) ***Esterilizar cirurgicamente***, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano.

Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

Município	Cães vacinados			Gatos Vacinados	Data da Informação Meta
	Meta	Doses	Cobertura Vacinal	Doses	
Carmo do Rio Claro	3.296	3.806	115,47%	285	26/09/2017 13:24:18
População total de cães	4.758		10% da população a ser esterilizada por ano		476
População total de gatos	323		10% da população a ser esterilizada por ano		32

3.1.1) O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

3.1.2) As castrações deverão ser realizadas em mutirões realizados, no mínimo, a cada três meses, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

3.1.3) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

3.2) Implantar o ***serviço municipal de registro e de identificação de cães e gatos*** para que sejam armazenados dados relativos ao animal, tais como, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação.

Parágrafo único: até que o Estado disponibilize sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o caput, em atenção ao que dispõe o art.3º, § 2º da Lei nº. 21.970/2016, o município poderá eleger o modo de identificação ético de sua preferência. Após a criação do banco de dados pelo Estado de Minas Gerais, deverá o compromissário disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

3.3) Promover ***campanhas quadrimestrais de educação humanitária*** ^[1] que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

3.4) Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para ***reprodução com fins comerciais*** ^[2] cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2017, devendo, para tanto, adotar as seguintes ações, no mínimo, sem prejuízo de outras que entenda relevantes:

a) Fiscalizar “denúncias” de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;

b) Exigir o cumprimento do art. 4º da Lei 21.970/2017 no momento da concessão de licença de funcionamento da atividade comercial;

c) Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental a que se refere o item 3.3 e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redes sociais porventura mantidas pelo município.

d) Adotar providências administrativas pertinentes destinadas à regularização ou, quando impossível, à cessação da atividade das pessoas físicas ou jurídicas que criam cães e gatos para fins comerciais de forma clandestina, ou seja, sem alvará de localização e de funcionamento, a rigor do que determina o art. 40 da Lei Estadual nº 13.317/1999.

3.5) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, **campanhas periódicas de adoção de animais abandonados** depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

3.6) Promover medidas de **proteção aos cães comunitários**^[3] mediante, no mínimo, a disponibilização de esterilizações cirúrgicas gratuitas, registro e identificação, e comunicação à sociedade acerca do direito desses animais ao espaço público, à alimentação, aos cuidados veterinários e ao respeito a sua integridade física e mental.

4) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

5) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

Cláusulas relativas ao recolhimento, cuidado e destinação de cães e gatos recolhidos pelo compromissário ao abrigo público municipal

6) O compromissário, caso possua abrigo municipal, deverá observar as seguintes diretrizes para o recolhimento de animais ao equipamento público:

a) Não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.

b) Limitar-se ao recolhimento seletivo de cães e gatos às hipóteses de: (i) Risco do animal: fêmeas gestantes, filhotes, deficientes e/ou animais que necessitam de atendimento médico veterinário emergencial; (ii) Risco zoonótico: animais suspeitos de serem portadores de zoonoses podem ser recolhidos para realização de exames e tratamento; (iii) Risco à segurança pública: animais com distúrbio comportamental podem ser recolhidos para esterilização e adestramento.

7) O compromissário deverá, após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde pública, providenciar sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de adoção. Caso não seja adotado, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem.

8) O compromissário, **caso possua abrigo para cães e gatos**, obriga-se a adotar boas práticas no manejo, transporte e guarda, de modo a assegurar níveis satisfatórios de bem-estar aos animais por si abrigados, mediante as seguintes medidas, no mínimo:

a) Providenciar o registro do abrigo municipal e do médico veterinário como responsável técnico – RT perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG).

b) Manter um médico veterinário com atuação permanente no abrigo, que deverá prestar atendimento aos animais e lhes assegurar níveis satisfatórios de bem-estar.

c) Providenciar alimentação específica e de boa qualidade para adultos e para filhotes.

d) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável ad libidum e providenciar novos comedouros e bebedouros para cães e gatos.

e) Realizar captura de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.

f) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.

g) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.

h) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.

i) Elaborar o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo.

j) Descartar imediatamente produtos com data de validade expirada e que estejam armazenados no estoque, de acordo com o PGRSS.

k) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos e servidores em número adequado ao atendimento dos animais abrigados.

l) Manter, de forma permanente e adequada, itens da farmácia básica veterinária, tais como, anestésicos, vermífugos e medicamentos para controle de ectoparasitos, como pulgas e carrapatos.

m) Documentar todos os procedimentos executados no abrigo por meio de POP – Procedimento Operacional Padrão; Higienização e desinfecção periódica das instalações, celas e veículos do abrigo.

n) Comunicar por escrito ao comprometente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor(es) do fato e seu endereço.

o) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016.

Cláusula referente à eutanásia de cães e gatos

9) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.

b) Seja realizada por médico veterinário ou sob a supervisão dele como responsável, que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.

c) Seja empregado método individual recomendado^[4] (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

Cláusula referente ao curso de capacitação

10) O compromissário obriga-se a, no prazo de 5 dias, formalizar a indicação de três agentes públicos para participação no curso Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos, ofertado gratuitamente pelo compromitente em parceria com o Instituto Técnico de Educação e Controle Animal (ITEC). A formalização deverá ser realizada através do e-mail itecminas@gmail.com, informando nome, telefone, e-mail e cargo/função do agente indicado.

II - DAS PREVISÕES GERAIS:

11) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

12) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais.

13) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

14) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

15) O descumprimento injustificado do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP.

16) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissário:

Filipe Cardoso Carielo
Prefeito de Carmo do Rio Claro

Compromitente:

Cristiano Cassiolato
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Carmo do Rio Claro

Luciana Imaculada de Paula
Promotora de Justiça
Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 07/04/2022, às 15:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Cardoso Carielo, Usuário Externo**, em 04/05/2022, às 09:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO CASSIOLATO, PROMOTOR PRIMEIRA ENTRANCIA**, em 04/05/2022, às 16:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Nº de Série do Certificado: 120173116559006365734043128560894771609



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2743964** e o código CRC **FB95E8A9**.